



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **VICENTINHO JÚNIOR (PP-TO)**

Apresentação: 19/11/2024 12:15:05.643 - MESA

PL n.4444/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Estabelece que operadoras de planos de saúde devem assegurar a internação em unidades externas, públicas ou privadas, em casos de indisponibilidade de leitos próprios ou conveniados, garantindo o atendimento imediato em situações de urgência e emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as operadoras de planos de saúde obrigadas a viabilizar a internação do paciente em unidades hospitalares externas ao sistema próprio ou conveniado, públicas ou privadas, quando não houver vaga disponível para internação em leito de UTI nas redes por elas contratadas.

Art. 2º O custo do procedimento será de responsabilidade da operadora do plano de saúde.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as operadoras às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa corrigir falhas no sistema de saúde suplementar, que têm resultado em desassistência a pacientes em estado grave. O caso recente do influenciador Diego Friggi, que morreu enquanto aguardava uma vaga em UTI, mesmo sendo cliente de um plano de saúde



privado, evidencia a gravidade da situação. Ele sofreu uma embolia pulmonar e faleceu enquanto esperava transferência para um leito do SUS devido à falta de vagas na rede particular. Essa demora comprometeu o atendimento em um quadro que exigia intervenção imediata.

A legislação atual (Resolução Normativa nº 259/2011, da ANS) já prevê o direito à cobertura integral em casos de urgência, mas a regulamentação precisa ser convertida em lei para assegurar a obrigatoriedade e a punição mais rígida em caso de descumprimento.

Ao aprovar esta proposta, garantimos que situações como a de Diego Friggi não se repitam, reafirmando o compromisso com o direito à vida e à saúde dos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2024.



VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal-PP/TO

